



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO
Pauta de Julgamento do dia 14/12/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 060/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 14 de Dezembro de 2022 às 15 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 481/2022 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ** - .

COPA SANTA CATARINA 2022

3 RAFAEL RAMOS DE LIMA

08/03/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL RAMOS DE LIMA (160.686), atleta nº. 03 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO:EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA SUA EQUIPE, O MESMO EMPURROU COM AS DUAS MÃOS, ATINGINDO O PEITO DO SEU ADVERSÁRIO COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA. APÓS SER EXPULSO O MESMO VEIO EM MINHA DIREÇÃO COM O DEDO EM RISTE TENTANDO ME AGREDIR E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEU LADRÃO, SAFADO, ACABASSE COM O NOSSO JOGO, FOI MÃO NO GOL, CARALHO". INFORMO QUE O MESMO FOI CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS, MESMO ASSIM RECUSOU-SE A SAIR DE CAMPO, TENDO QUE SER RETIRADO PELO 4º ÁRBITRO DA PARTIDA. APÓS O APITO FINAL O MESMO INVADIU O CAMPO DE JOGO, CORRENDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E AO DELEGADO ESPECIAL DA PARTIDA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS SÃO LADRÃO, SÃO UM CÂNCER, CAMBADA DE LADRÃO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250 inciso II E EM MOMENTO DISTINTO Art. 254 A cc 157, inciso II (FORMA TENTADA) e após o término da partida Art. 258, inciso II e Art. 243-F EM CONCURSO MATERIAL, todos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado do artigo 243-F, e por maioria de votos, aplicar pena mínima substituído por advertência com fulcro no artigo 250/CBJD e desclassificar a denúncia do artigo 254-A c/c 157 para o artigo 258 e aplicar 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor

relator Patrick que absolvía o denunciado, divergindo o auditor Márcio Curtolo, que aplicava um jogo no artigo 250 II, desclassificava a denúncia do artigo 258 II para o 243-F e aplicava a pena de 04 jogos de suspensão e multa de R\$300,00. Prestou seu depoimento, a testemunha Rafael Cezar Pin, inscrito no RG48.800.256-4 SSP/SP. Atuou como defensor, o Dr. Nícolas Salvador Bóttos. Foi ouvido o depoimento do árbitro do jogo Ramon Abatti Abel SC. Atuou como informante, Wellington Machado Moreira, inscrito no RG 4116357171 SSP/SC e o diretor de futebol do Hercílio Luz, o senhor Felipe Barreto Gil, inscrito no RG8063454345 PCRS. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nícolas Salvador Bóttos.

4 WELLINGTON MACHADO MOREIRA
25/05/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINGTON MACHADO MOREIRA (535.514), atleta nº 20, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: Expulsei com cartão vermelho direto, por após a marcação de uma falta contra sua equipe, o mesmo veio em minha direção protestando contra as decisões de arbitragem e me peitando com força." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD, divergindo os auditores Patrick Jairo e Márcio Curtolo, que não substituíam a pena por advertência. Atuou como informante, Rafael Ramos de Lima, inscrito no RG 4650927 SSP/SC e o diretor de futebol do Hercílio Luz, o senhor Felipe Barreto Gil, inscrito no RG8063454345 PCRS. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nícolas Salvador Bóttos.

5 ANDRE WALTER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE WALTER (Reg: 1288), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS A SUA EQUIPE SOFRER UM GOL, O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM VOZ ALTA CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "VAI TOMAR NO CÚ, FOI MÃO CARALHO, VAI SE FUDER, ISSO É UMA PALHAÇADA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, aplicar a pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD, divergindo os auditores Patrick Jairo e Márcio Curtolo, que não substituíam a pena por advertência. Atuou como informante, Rafael Ramos de Lima, inscrito no RG 4650927 SSP/SC, Wellington Machado Moreira, inscrito no RG 4116357171 SSP/SC, e o diretor de futebol do Hercílio Luz, o senhor Felipe Barreto Gil, inscrito no RG8063454345 PCRS. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Nícolas Salvador Bóttos.

6 DANILO DE SOUZA CARVALHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANILO DE SOUZA CARVALHO (Reg: 2068), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS A SUA EQUIPE SOFRER UM GOL, O MESMO SAIU DA ÁREA TÉCNICA E CORREU EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 01 THIAGGO AMERICANO LABES FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS DE FORMA OSTENSIVA: "TU VIU CARALHO, TÁ DE SACANAGEM." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar

a pena mínima e substitui por advertência com base no artigo 258 do CBJD. Atuou como informante, Rafael Ramos de Lima, inscrito no RG 4650927 SSP/SC, Wellington Machado Moreira, inscrito no RG 4116357171 SSP/SC, e o diretor de futebol do Hercílio Luz, o senhor Felipe Barreto Gil, inscrito no RG8063454345 PCRS. Atou em defesa do denunciado, Dr. Nícolas Salvador Bóttos. Solicitado Lavratura de acórdão pela procuradoria.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD